



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 987 DE 09/10/2009
[Assinatura]

LEI Nº 2.067/2009

SÚMULA: Cria a Semana e a Agenda Municipal do Meio Ambiente, do Município de Santo Antonio do Sudoeste - Estado do PR. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criada no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, a **SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, que se iniciará sempre na data de 21 de setembro de cada ano, com duração de no mínimo seis dias, conforme determina a presente lei.

Parágrafo Único: Fica criada ainda, a **AGENDA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a ser elaborada todos os anos durante a Semana Municipal do Meio Ambiente, conforme dispõe o artigo 2º. Parágrafo primeiro da presente lei, estabelecendo as principais metas de atuação da administração municipal em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, para o período de um ano.

Art. 2º. - O Município de Santo Antonio do Sudoeste, durante a Semana Municipal do meio ambiente a ser celebrado a cada ano, na data a que dispõe o artigo primeiro desta lei, promoverá o **SEMINÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, envolvendo representantes de todas as entidades representativas de classe organizadas.

Parágrafo Primeiro: Durante o **SEMINÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** far-se-á a escolha por eleição entre os participantes, dos membros do Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente e respectivos suplentes, a que dispõe o artigo 1º. culminado com as disposições do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.807/2007.

Parágrafo Segundo: O Seminário Municipal do Meio Ambiente, e o Fórum das discussões de propostas para a elaboração da **AGENDA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, que conterà metas a ser seguida pela administração, no exercício administrativo do ano seguinte, visando melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente ecologicamente equilibrado e altamente sustentável.

Parágrafo terceiro: A Agenda Municipal do Meio Ambiente conterà além de outras as seguintes metas:

- I** - Estabelecer propostas de proteção, conservação e melhorias do meio ambiente, respeitando a legislação federal e estadual;
- II** - Garantir melhorias na qualidade de vida da população e o equilíbrio ecológico;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

- III** – Estabelecer metas de atuação pelo poder público, no sentido de promover o desenvolvimento sustentável do ser humano e do meio ambiente;
- IV** – Estabelecer áreas prioritárias para preservação ou recuperação;
- V** – Planejar o uso racional dos recursos ambientais;
- VI** – Identificar as fontes poluidoras do meio ambiente, apontando os meios de controle, inclusive a obrigação do degradador em recuperar a área degradada ou poluída;
- VII** – Coletar e catalogar, as áreas degradadas sugerindo a sua recuperação;
- VIII** – Apontar áreas prioritárias, para implantação de projetos de recuperação Preservação e despoluição, de encostas, morros, lagos, rios, nascentes e mananciais, dando prioridades as fontes de abastecimento de água potável;
- IX** – Sugerir a criação de áreas de preservação permanente, florestas e parques municipais;

Parágrafo Quarto: A Agenda Municipal do Meio Ambiente conterà ainda, outras metas de atuação do Poder Executivo Municipal, na preservação da fauna e flora.

Parágrafo Quinto: Durante o Seminário Municipal do Meio Ambiente, os participantes, receberão do Departamento Municipal do Meio Ambiente, do Município de Santo Antonio do Sudoeste, relatório das atividades desenvolvidas pela administração municipal, no exercício anterior, no cumprimento das metas sugeridas na **AGENDA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, além de outras atividades desenvolvida pelo setor, visando recuperar e preservar o meio ambiente.

Art. 3º. – O Município de Santo Antonio do Sudoeste, distribuirá cópias da Agenda Municipal do Meio Ambiente a todos os interessados, enviando copias especialmente a todas as entidades representativas de classe, escolas, e órgãos públicos, que fará parte do acervo das referidas entidades, servindo de orientação e fonte de informação das principais metas de atuação do poder público e da sociedade, na preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º. – O Departamento Municipal do Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-lo é o órgão da administração municipal, encarregado de promover, organizar e gerenciar o **SEMINÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, com a elaboração da Agenda Municipal, além de outras atividades que poderão surgir, tais como Simpósios, Congressos ou palestras, envolvendo outros setores da comunidade.

Art. 5º. – Fica o Município de Santo Antonio do Sudoeste autorizado a firmar Convênios com os Governos Estadual e Federal no sentido de viabilizar recursos para viabilização de Projetos ambientais a serem desenvolvidos pela Municipalidade além de buscar parcerias com Escolas Estadual e Municipal, no sentido de visualizar a participação das mesmas na execução de Projetos bem como nas atividades referentes à Semana Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 6º. - O departamento Municipal de Educação ou órgão que vier a substituí-lo elaborará o calendário escolar contendo as atividades escolares a ser cumprida pelas escolas municipais, durante a Semana Municipal do Meio Ambiente, incluindo atividades de conhecimento, palestras, visitas a áreas de preservação ou degradada e atividades recreativas, alusivas a Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º. - Revogados as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

